

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 05 DE AGOSTO DE 1992.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- CMS - E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- FMS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CELITO SAVICZKI, PREFEITO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande
do Sul, FAÇO SABER que, o poder Legislativo aprovou e EU
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal
de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão
deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito
municipal.

Parágrafo Único - O CMS é vinculado
diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - São competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde e do
bem estar social;

II - estabelecer as diretrizes a serem
observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formação de estratégias e
no controle da execução da política de saúde e bem estar
social;

IV - propor critérios para a programação
e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo
Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino
dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os
serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e
entidades públicas e privadas integrantes do SUS no
Município;

VI - definir critérios de qualidade para
o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados,
no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a
celebração de contratos ou convênios entre o setor público
e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação
de serviços de saúde;



"DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, este é meu chão, acredite nele"

Administração Plonelra

RUA MARECHAL DEODORO, 967 - CEP 98.925 - TEL: (055) 534-1103/1139/1200



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

GABINETE DO PREFEITO

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento dentro de 60 dias após a promulgação desta Lei;

XI - deliberar sobre o planejamento e execução da assistência médico-social prestada aos servidores municipais e seus dependentes;

XII - deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde e bem-estar social no âmbito municipal que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou pelos secretários municipais diretamente ligados à solução dos problemas;

XIII - emitir parecer sobre os relatórios das aplicações, na área de Saúde (relatórios de gestão), dos recursos repassados pela União e Estado;

XIV - sugerir o montante dos recursos a serem incluídos no Orçamento, com vistas ao atendimento da saúde pública e equilíbrio da contrapartida dos recursos repassados pela União;

XV - deliberar sobre outras atribuições previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990 que não foram descritas nesta Lei Municipal;

XVI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 32 - O Conselho terá um plenário composto de 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes com a seguinte composição:

I - 08 (oito) representantes das instituições governamentais, prestadoras de serviços e profissionais:

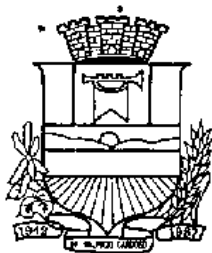
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

"DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, este é meu chão, acredite nele"

Administração Pioneira

RUA MARECHAL DEODORO, 967 - CEP 98.925 - TEL.: (055) 534-1103/1139/1200



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

GABINETE DO PREFEITO

c) 02 (dois) representantes da Associação dos Servidores Municipais;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) 02 (dois) representantes dos profissionais da saúde;

f) 01 (um) representante do Hospital Municipal.

11 - 08 (oito) membros representantes dos usuários dos serviços de saúde indicados pelas seguintes entidades:

a) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Doutor Maurício Cardoso;

b) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços - ACIPS.

c) 01 (um) representante das Cooperativas sediadas no Município;

d) 01 (um) representante do Grupo de Idosos Sempre Alegres;

e) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

f) 01 (um) representante da Paróquia Cristo Rei;

g) 01 (um) representante da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Doutor Maurício Cardoso;

h) 01 (um) representante da Paróquia Evangélica Luterana de Doutor Maurício Cardoso.

§ 1º As entidades civis com representação no CMS, indicarão dois nomes cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um período de dois anos, admitida a recondução.

Art. 4º - O Presidente será eleito dentre os membros presentes em votação secreta.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

"DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, este é meu chão, acredite nele"

Administração Pioneira

RUA MARECHAL DEODORO, 967 - CEP 98.925 - TEL.: (055) 534-1103/1139/1200



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O desempenho da função de membro do CMS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no exercício corrente um crédito adicional para atender a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - É criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS - que será utilizado em investimentos na rede de serviços, na cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde do Município.

Art. 7º - Os Planos de Saúde do Município são destinados ao atendimento universal e igualitário dos munícipes.

Art. 8º - Constituem recursos do FMS:

- I - Os aprovados em Lei Municipal;
- II - Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgão ou entidades federais e estaduais;
- III - As doações de entidades privadas;
- IV - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - As contribuições de pessoas físicas;
- VI - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
- VII - Transferências oriundas da Seguridade Social.

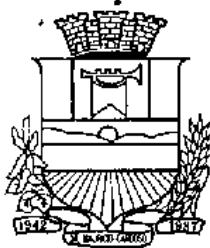
Art. 9º - O FMS será administrado pelo Conselho Municipal de Saúde, servindo-se da estrutura da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social e demais órgãos municipais correlatos para a execução dos serviços de saúde.

Art. 10 - Nenhuma liberação dos recursos do FMS poderá ser feita sem a prévia aprovação do CMS.

DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, este é meu chão, acredite nele

Administração Pioneira

RUA MARECHAL DEODORO, 967 - CEP 98.925 - TEL.: (055) 534-1103/1139/1200



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMS, obedecido, o previsto na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º - Os recursos do FMS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional, com a concordância da Câmara Municipal de Vereadores, no valor aprovado pelo CMS e constante no plano de aplicação do FMS, destinado a atender os objetivos do Fundo.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 164/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 05 DE AGOSTO DE 1992.

Registre e Publique-se

NELSON ARI NÜSKE
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

CELSO SAVICZKI
PREFEITO MUNICIPAL

"DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, este é meu chão, acredite nele"

Administração Pioneira

RUA MARECHAL DEODORO, 967 - CEP 98.925 - TEL.: (055) 534-1103/1139/1200